

Alteração 117
Marisa Matias
em nome do Grupo The Left

Relatório
Anna Zalewska

A9-0055/2024

Alteração da Diretiva 2008/98/CE relativa aos resíduos
(COM(2023)0420 – C9-0233/2023 – 2023/0234(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 1 – parágrafo 1 – ponto 4
Diretiva 2008/98/CE
Artigo 9-A – n.º 4

Texto da Comissão

Alteração

4. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias e adequadas para alcançar, até 31 de dezembro de 2030, as seguintes metas de redução dos resíduos alimentares a nível nacional:

4. Os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias e adequadas para alcançar, até 31 de dezembro de 2030, as seguintes metas de redução dos resíduos alimentares a nível nacional:

Reduzir em 50 % a produção de resíduos alimentares per capita, conjuntamente na produção primária, na transformação e no fabrico, na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, e nos agregados familiares, em comparação com a quantidade anual média produzida entre 2020 e 2022.

a) Reduzir em 10 % a produção de resíduos alimentares na transformação e no fabrico, em comparação com a quantidade produzida em 2020;

b) Reduzir em 30 % a produção de resíduos alimentares per capita, conjuntamente na venda a retalho e em outras formas de distribuição de géneros alimentícios, nos restaurantes e serviços de restauração, e nos agregados familiares, em comparação com a quantidade produzida em 2020.

Or. en

